ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.414/01.

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 266 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, SEÇÃO SEGUNDA – ANIMAIS, Art. 266, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. R$ 50,00 (cinquenta reais) na primeira infração;
2. R$ 100,00 (cem reais) na segunda infração;
3. Na reincidência acima de duas infrações, será efetuado o leilão do animal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de julho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO